ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO GOIANA DE FISIOTERAPIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE FISIOTERAPIA**, também designada ou apenas **A.G.F**, fundada em 20 de março de 1997, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil sem fins lucrativos e com duração por prazo indeterminado, com sede na **Avenida Central, Quadra 56, Lote 16, Número 1038, Salas 03 e 04, Setor Garavelo, Goiânia-GO, CEP:74354-230.**, rege-se pelo presente Estatuto, pelas normas internas e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE FISIOTERAPIA tem por finalidade promover a assistência social, a educação, a saúde, o esporte, a cultura e o lazer, contribuindo para o desenvolvimento humano, social e comunitário, por meio de ações, programas e projetos voltados à inclusão, à cidadania, ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida das pessoas e comunidades.

Art. 3º. São objetivos específicos da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver e apoiar ações de assistência social voltadas à proteção social básica e especial, contribuindo para a superação de vulnerabilidades, a promoção da autonomia e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

II. promover a saúde, a reabilitação e o bem-estar por meio de ações, voltados à prevenção, reabilitação e promoção da qualidade de vida, garantindo o acesso a serviços, orientações e atividades de cuidado;

III. representar, apoiar e incentivar as práticas fisioterapêuticas e os profissionais da área, promovendo o intercâmbio técnico e científico, a valorização da atuação profissional e a difusão de conhecimentos que contribuam para o avanço ético e social da fisioterapia no Estado de Goiás;

IV. fomentar pesquisas, estudos e formações relacionadas à assistência social, à fisioterapia, à saúde e às ciências humanas e sociais, estimulando a inovação e o desenvolvimento de boas práticas voltadas ao bem-estar coletivo;

V. promover atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas, voltadas ao desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das pessoas e comunidades, favorecendo a convivência e a inclusão;

VI. desenvolver campanhas de conscientização e mobilização social voltadas à promoção da saúde, à inclusão, ao combate ao preconceito e à valorização da diversidade; e

VII. apoiar e promover iniciativas de sustentabilidade e responsabilidade social,

Clicksign feb5be87-9f4d-451c-a4f8-71d4ee9a680c

integrando ações voltadas à preservação ambiental, à promoção da saúde coletiva e à melhoria da qualidade de vida nas comunidades.

Parágrafo único. Sempre que possível, a Associação buscará utilizar a fisioterapia como meio de transformação social, integrando-a a ações de prevenção, educação, reabilitação e promoção da saúde, de forma interdisciplinar e participativa, fortalecendo a inclusão, a autonomia e o bem-estar das pessoas e comunidades, em favor de uma sociedade mais humana, solidária e equitativa.

Art. 4º. Para o cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO GOIANA DE FISIOTERAPIA poderá desenvolver todas as atividades necessárias à consecução de suas finalidades sociais, incluindo, mas não se limitando a:

I. firmar parcerias, convênios, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento e outros ajustes com organismos nacionais e estrangeiros, entidades e empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como angariar doações, legados, contribuições e outros auxílios, destinados à consecução de seus objetivos sociais;

II. administrar, por meio de contratos de gestão, convênios, parcerias ou outras modalidades permitidas por lei, bens, equipamentos ou serviços públicos correlatos aos seus objetivos, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, de forma remunerada ou não, empregando sua expertise técnica e institucional;

III. prestar serviços de atenção à saúde, em caráter ambulatorial, clínico e comunitário, abrangendo ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação, inclusive atividades fisioterapêuticas, terapêuticas e de cuidado integral à saúde, observados os princípios éticos e legais aplicáveis;

IV. oferecer serviços educacionais e formativos, presenciais ou a distância, em diferentes níveis e modalidades de ensino, incluindo cursos técnicos, profissionalizantes, de graduação, pós-graduação, capacitação e extensão, voltados à formação continuada e à disseminação do conhecimento nas áreas social, da saúde e da fisioterapia;

V. contar com a participação popular e comunitária, por meio da articulação com movimentos sociais, mutirões, grupos de apoio, associações, voluntariado e demais formas de cooperação solidária, visando à integração social e ao fortalecimento da cidadania;

VI. alienar, dispor, comercializar ou cobrar pela utilização de produtos, serviços, bens ou direitos relacionados aos seus objetivos sociais, desde que toda a receita, recursos ou resultados operacionais sejam integralmente reinvestidos na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

VII. prestar serviços de assessoria e consultoria técnica nas áreas de planejamento, gestão, execução, avaliação e prestação de contas de projetos sociais, educacionais, esportivos, culturais e de saúde, em especial aqueles voltados à fisioterapia e à reabilitação;

VIII. organizar e promover eventos, encontros, congressos, cursos, seminários, palestras, simpósios, workshops, intercâmbios e residências, de natureza social, científica, cultural, esportiva ou profissional, visando à difusão de conhecimento e à

Clicksign feb5be87-9f4d-451c-a4f8-71d4ee9a680c

consolidação de suas finalidades;

IX. desenvolver estratégias de comunicação e engajamento social e digital, utilizando redes sociais, plataformas virtuais e meios de comunicação, para divulgar ações, produzir conteúdo educativo e ampliar o alcance das atividades e projetos da Associação;

X. criar, manter e operar centros, núcleos ou unidades de atendimento comunitário, destinados à promoção da saúde, reabilitação, convivência social, esporte, cultura e lazer, com foco em populações em situação de vulnerabilidade;

XI. captar recursos financeiros, materiais e humanos, junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, mediante editais, parcerias, doações ou convênios, para viabilizar suas ações e projetos;

XII. estabelecer intercâmbio e cooperação com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, para troca de experiências, difusão de boas práticas e fortalecimento técnico e institucional da Associação.

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE FISIOTERAPIA reger-se-á pelo este estatuto e leis aplicáveis, e por suas normas internas:

I. Ordens Normativas: diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral para regulamentar o comportamento dos membros e a execução de atividades, que podem incluir regulamentos internos, procedimentos operacionais e outras normas, assegurando que todas as ações estejam alinhadas com os objetivos da associação; e

II. Ordens Executivas: instruções ou comandos emitidos pela Diretoria com objetivo de implementar ou administrar o planejamento anual e normas já estabelecidas, visando garantir a melhor execução e fiel cumprimento dos regramentos pertinentes.

Parágrafo único. As normas internas devem ser aprovadas por maioria simples dos votos dos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 6º. O quadro associativo da ASSOCIAÇÃO GOIANA DE FISIOTERAPIA será composto por um número ilimitado de pessoas interessadas em colaborar com a consecução de seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto.

Art. 7º. O quadro de membros é composto pelas seguintes categorias:

III. Fundadores: aqueles que participaram do ato de constituição da Associação e assinaram a respectiva ata de fundação;

IV. Efetivos: pessoas físicas que participam de forma contínua das atividades, programas e projetos da Associação, com direito a voz e voto nas assembleias gerais e

Clicksign feb5be87-9f4d-451c-a4f8-71d4ee9a680c

elegibilidade para cargos da administração;

V. Voluntários: pessoas físicas que, de forma espontânea e sem vínculo empregatício, prestam serviços de natureza assistencial, educativa, técnica ou fisioterapêutica, em conformidade com a Lei nº 9.608/1998 (Lei do Voluntariado), contribuindo para o alcance das finalidades da Associação;

VI. Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços prestados à fisioterapia, à assistência social ou à sociedade, sejam agraciadas com essa distinção honorífica;

VII. Eméritos: associados que, em razão de notável dedicação, liderança e serviços prestados à própria Associação, sejam homenageados com esse título pela Assembleia Geral, podendo ser reconhecidos como membros vitalícios.

Art. 8º. A admissão de novos membros será realizada mediante requerimento formal, subscrito por um dos Diretores e submetido à aprovação do Presidente da Associação.

Parágrafo único. Na hipótese de não concordância do Presidente, o pedido de admissão poderá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral, cuja decisão será definitiva.

Art. 9º. A Diretoria poderá estabelecer diretrizes para a admissão de associados, em conformidade com as disposições estatutárias**.**

DIREITOS E DEVERES

Art. 10. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais, e observados as demais disposições deste estatuto:

I. votar e ser votado, observadas as restrições neste Estatuto;

II. participar das atividades associativas;

III. propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados; e

IV. apresentar propostas, programas e projetos de ação.

Parágrafo único. Os direitos previstos são personalíssimos e intransferíveis.

Art. 11. São deveres dos associados:

I. observar o Estatuto e demais normas internas;

II. cooperar para o desenvolvimento e prestígio da ASSOCIAÇÃO;

III. abster-se de ocupar função, empregos e cargo público ou eletivo durante o período em que compuser o quadro diretivo;

IV. abster-se de empregar a associação para obtenção de benefícios pessoais, em detrimento da instituição, e/ou para fins políticos partidários; e

V. manter atualizado os seus dados cadastrais perante a Diretoria da Associação.

Art. 12. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, nem respondem, subsidiário ou solidariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Clicksign feb5be87-9f4d-451c-a4f8-71d4ee9a680c

DA EXCLUSÃO

Art. 13. O processo de exclusão de membros, bem como a aplicação de outras penalidades disciplinares, será regulado em normativa própria, observadas as disposições deste Estatuto e resguardados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. A aplicação de penalidades é de competência da Diretoria, sendo cabível recurso à Assembleia Geral, respeitado os procedimentos e prazos estabelecidos na normativa.

Art. 15. A aplicação de penalidades é de competência da Diretoria, sendo cabível recurso à Assembleia Geral, respeitado os procedimentos e prazos estabelecidos na normativa.

Parágrafo único. As decisões relacionadas à aplicação e manutenção de penalidades serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 16. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da entidade, mediante carta de renúncia, por escrito, à Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE FISIOTERAPIA será administrado por:

- **I.** Assembleia Geral;
- **II.** Diretoria Executiva;
- **III.** Conselho fiscal; e
- **IV.** Conselho de Presidentes Eméritos.

Parágrafo único. Não é permitido acumular cargos ou funções.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO GOIANA DE FISIOTERAPIA e constitui-se de todos os membros efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19. São atribuições da Assembleia Geral:

- **I.** eleger e dar posse os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- **II.** destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- **III.** alteração estatutária, desde que não altere as finalidades para quais a associação foi criada;
- **IV.** deliberar sobre admissão de novos associados efetivos;
- **V.** deliberar sobre planos de trabalho e previsão orçamentária anual apresentados pela

Clicksign feb5be87-9f4d-451c-a4f8-71d4ee9a680c

Diretoria;

VI. deliberar sobre recursos de penalidades aplicadas pela Diretoria;

VII. deliberar sobre os relatórios do Conselho Fiscal;

VIII. deliberar sobre a dissolução da associação; e

IX. deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos previstos nos incisos II, III e VIII, que requerem o quórum de dois terços e convocação específica para a deliberação.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o orçamento, plano anual de trabalho e apreciar as contas, e uma vez a cada cinco anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, a qualquer momento, pelo Presidente, por 1/5 dos associados ou pela maioria simples do Conselho Fiscal, para deliberar exclusivamente sobre o assunto constante na convocação.

Art. 21. A convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Parágrafo único. O ato convocatório deverá, obrigatoriamente, ser fixado na sede da A.G.F. e/ou publicado na imprensa local, no site institucional ou em outro meio idôneo, que assegure a ampla publicidade e a transparência do processo convocatório.

Art. 22. O quórum mínimo exigido para instalação e deliberação das assembleias, em primeira convocação, é de, no mínimo, 50% dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. Nas assembleias, a participação é pessoal e intransferível, sendo vedada a representação de qualquer membro por procurador ou mandatário, de modo a garantir a legitimidade e a transparência das deliberações.

Art. 23. A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO GOIANA DE FISIOTERAPIA, responsável pela administração geral da entidade e pelo cumprimento de suas finalidades estatutárias, sendo eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 05 (cinco) anos, permitida uma única reeleição ou a recondução total ou parcial de seus membros.

Parágrafo único. Após o exercício de dois mandatos consecutivos em cargo diretivo, o associado somente poderá retornar à função de direção após o decurso de um mandato completo.

Art. 25. A Diretoria será composta por:

Clicksign feb5be87-9f4d-451c-a4f8-71d4ee9a680c

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Diretor Executivo;

IV. Diretor Cultural;

V. Diretor de Relações Públicas e Institucionais; e

VI. Primeiro Tesoureiro.

Art. 26. Compete ao Presidente:

I. coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da ASSOCIAÇÃO; Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. dar execução as deliberações da ASSOCIAÇÃO;

III. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;

IV. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e assinar cheques, sendo o único responsável por todas as operações bancárias e financeiras.

V. escolher consultor jurídico, constituir advogado e designar assessores técnicos;

VI. indicar auditoria contábil para a Entidade;

VII. contratar funcionários administrativos e técnicos para a ASSOCIAÇÃO;

VIII. efetuar a locação de imóveis, autorizada pela Diretoria;

IX. firmar e rescindir, acordos, contratos, parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, ouvida a Diretoria; e

X. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o presidente quando se fizer necessário;

II. prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente;

III. assumir a presidência, em caso de vacância, até o seu término;

IV. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

I. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxiliares, bens e donativos, mantendo em dia escrituração da instituição;

II. pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III. apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV. apresentar ao Conselho Fiscal, a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e

Clicksign feb5be87-9f4d-451c-a4f8-71d4ee9a680c

VI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 29. Compete ao Diretor Executivo:

I. coordenar a execução operacional das deliberações da Diretoria e das programações aprovadas pela Assembleia Geral;

II. gerenciar o dia a dia administrativo da entidade, supervisionando os funcionários e os recursos materiais;

III. implementar e monitorar os planos de ação, projetos e programas da AGF, assegurando o cumprimento de prazos e metas; e

IV. elaborar e apresentar relatórios periódicos de desempenho operacional à Diretoria.

Art. 30. Compete ao Diretor de Relações Públicas e Institucionais:

I. ser o porta-voz oficial da AGF perante a sociedade, a imprensa e outras instituições, quando designado pela Presidência;

II. desenvolver e manter o relacionamento institucional com o poder público, conselhos de classe, entidades parceiras e outras associações;

III. zelar pela imagem pública e pela marca da AGF;

IV. coordenar as ações de comunicação externa, incluindo o gerenciamento das redes sociais e do site oficial da entidade; e

V. apoiar a organização de eventos de grande porte que envolvam a representação institucional da AGF.

Art. 31. Compete ao Diretor Cultural:

I. propor, planejar e executar atividades, eventos e projetos de cunho cultural, científico e de lazer para os associados;

II. fomentar a integração e a confraternização entre os associados;

III. promover ações que valorizem a cultura regional e nacional no âmbito da entidade; e

IV. colaborar com o Diretor de Relações Públicas na divulgação dos eventos culturais.

Art. 32. Os dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados as regras legais.

Parágrafo único. É permitido remunerar a equipe responsável pela execução do plano de trabalho em parcerias com a administração pública, conforme o art. 46 da Lei 13.019/2015.

CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto por no mínimo dois membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato igual e simultâneo ao da Diretoria, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva, na forma que dispuser o presente Estatuto e demais normas internas aplicáveis, sem a exigência de suplentes para seus membros.

Clicksign feb5be87-9f4d-451c-a4f8-71d4ee9a680c

Parágrafo único. Nas situações de impedimento ou de vacância, os membros titulares do Conselho Fiscal serão substituídos por meio de eleição em Assembléia Extraordinária, convocada especificamente para esta finalidade.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com o patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da entidade e matérias correlatas, emitindo pareceres especialmente sobre:

I. relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASSOCIAÇÃO;

II. opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO;

III. comparecer, quando convocados, às assembleias gerais para prestar esclarecimentos de seus pareceres;

IV. opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO;

V. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

VI. acompanhar trabalhos de eventuais auditorias externas independentes; e

VII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para analisar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria, e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar exclusivamente sobre os assuntos constantes da convocação.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Art. 36. O funcionamento do Conselho Fiscal será disciplinado em normativa própria, aprovada pela Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto.

DO CONSELHO DE PRESIDENTES EMÉRITOS

Art. 37. O Conselho de Eméritos, órgão de caráter exclusivamente consultivo e opinativo, com o objetivo de preservar a memória institucional e oferecer suporte estratégico à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral.

Art. 38. O Conselho de Presidentes Eméritos será composto por todos os ex-presidentes da Associação que tenham concluído integralmente seus mandatos e que permaneçam como associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. O Conselho será composto por todos os ex-presidentes da AGF, admitidos automaticamente após o término regular de seus mandatos, podendo renunciar ao assento a qualquer tempo, mediante carta à Diretoria.

Art. 39. O Conselho será coordenado pelo Decano, entendido como o ex-Presidente mais antigo em ordem de exercício da Presidência da AGF, permanecendo no posto enquanto mantiver sua condição de associado regular.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento, renúncia ou vacância do Decano, a coordenação do Conselho será assumida pelo ex-Presidente que lhe suceder em ordem cronológica de exercício da Presidência.

Clicksign feb5be87-9f4d-451c-a4f8-71d4ee9a680c

Art. 40. Compete ao Conselho de Presidentes Eméritos:

I. emitir pareceres não vinculativos sobre matérias de alta relevância institucional, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;

II. atuar como instância mediadora em situações de conflito interno, quando convocado pelos órgãos de direção da AGF;

III. zelar pela preservação da história, dos valores e dos princípios fundadores da Associação;

IV. sugerir pautas e projetos estratégicos de longo prazo, alinhados à missão institucional;

V. representar a AGF em atos públicos, eventos acadêmicos, científicos ou institucionais, quando designado pela Diretoria;

VI. participar, de forma consultiva, de reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, quando convidado;

VII. colaborar na articulação institucional e política da AGF junto a órgãos públicos, conselhos profissionais e entidades afins.

Art. 41. O funcionamento e os procedimentos internos do Conselho de Presidentes Eméritos serão regulamentados por normativa própria, respeitadas as disposições deste Estatuto e aprovado pela Assembleia Geral.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42. O processo eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal Observará os princípios da transparência, legalidade, participação democrática e igualdade de condições entre os candidatos.

Art. 43. Somente poderão votar e ser votados os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e em situação regular perante a ASSOCIAÇÃO.

Art. 44. Respeitadas as disposições deste Estatuto, o processo eleitoral será regulamentado por normativa própria em Regimento Eleitoral específico, a ser submetido e aprovado pela Assembleia Geral.

DA VACÂNCIA

Art. 45. Encerrado o mandato da Diretoria Executiva, não havendo registro de chapas ou candidaturas, a representação legal da AGF será assumida pelo Decano do Conselho de Presidentes Eméritos, cessando automaticamente com a posse da nova Diretoria regularmente eleita.

Parágrafo único. O Decano investido na representação legal deverá convocar nova eleição no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições estatutárias.

Art. 46. Persistindo a ausência de candidaturas na segunda eleição, a última Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal poderão apresentar-se novamente como candidatos, ainda que de forma consecutiva, com o objetivo de evitar vacância total e garantir a continuidade

Clicksign feb5be87-9f4d-451c-a4f8-71d4ee9a680c

institucional da AGF.

Parágrafo único. Essa regra aplica-se exclusivamente para assegurar a continuidade administrativa e o funcionamento da AGF, não devendo ser interpretada como supressão da alternância de poder.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMONIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 47. Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO GOIANA DE FISIOTERAPIA todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

Art. 48. Os recursos angariados pela ASSOCIAÇÃO GOIANA DE FISIOTERAPIA serão integralmente revertidos para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades e projetos, garantindo a sustentabilidade da instituição e a consecução de seus objetivos sociais.

Art. 49. A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE FISIOTERAPIA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que comprometa sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 50. A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE FISIOTERAPIA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou se suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais

Art. 51. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por, mas não se limitando a:

I. das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros;

II. das anuidades ou mensalidade pagas pelos associados, bem como por outras entidades públicas ou privadas;

III. das doações, repasses, subvenções, legados e auxílios de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV. das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou originárias de contrato ou termo de acordo ou parceria;

V. da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos;

VI. das dotações, subvenções eventuais ou resultantes de termos de colaboração, fomento ou parceria recebidas diretamente da União, dos Estados e Municípios ou da administração direta ou indireta;

VII. dos produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de título, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio;

VIII. das rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas

Clicksign feb5be87-9f4d-451c-a4f8-71d4ee9a680c

de capital;

IX. das doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com a legislação específica; e

X. outras receitas diversas.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52. A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO GOIANA DE FISIOTERAPIA observará o mínimo:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e

III. a realização de auditoria, inclusive auditorias externas independentes, se for o caso, para a aplicação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53. A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE FISIOTERAPIA poderá ser extinto por decisão de dois terços dos membros em assembleia geral, convocada para este fim, a qualquer momento, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 54. Em caso de extinção, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização da sociedade civil ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE FISIOTERAPIA é uma entidade de fins não econômicos e apartidária, sendo vedada a prática de atividades político-partidárias, eleitorais ou sindicais, bem como qualquer tipo de apoio, propaganda, doação, uso de bens, serviços ou imagem em favor de partidos políticos, candidatos, coligações ou movimentos de natureza político-

Clicksign feb5be87-9f4d-451c-a4f8-71d4ee9a680c

eleitoral.

Art. 56. Para o pleno cumprimento de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO GOIANA DE FISIOTERAPIA poderá atuar em qualquer localidade do território nacional ou fora dele, e estabelecer filiais, representações ou unidades operacionais, permanentes ou temporárias, sempre que necessário à execução de seus programas, projetos e ações sociais.

Art. 57. A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE FISIOTERAPIA, ao praticar todos os atos que lhe competem, buscará adotar e manter padrões de boa conduta administrativa e de gestão, baseados na ética, transparência, legalidade e responsabilidade social.

Parágrafo único. A instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 58. O exercício financeiro e a atividade social da ASSOCIAÇÃO GOIANA DE FISIOTERAPIA coincidirão com o ano civil, sendo que a prestação de contas anual deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal para aprovação pela Assembleia Geral até o dia 31 do mês de março de cada ano.

Art. 59. A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE FISIOTERAPIA deverá manter livro de membros, discriminando a data de ingresso e saída da entidade.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 61. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, 25 de maio de 2026

Associação Goiana de Fisioterapia – AGF
Avenida Central, Quadra 56, Lote 16, Número 1038, Salas 03 e 04, Setor Garavelo, Goiânia-GO, CEP:74354-230.
CNPJ: 02.031.454/0001-55
Dr. Marcelo Watanabe de Matos – Presidente
Dr. Renato Pinheiro Lima Junior – OAB/GO 46.251 - Advogado

Clicksign feb5be87-9f4d-451c-a4f8-71d4ee9a680c

NOVO ESTATUTO.docx

Documento número #feb5be87-9f4d-451c-a4f8-71d4ee9a680c

Hash do documento original (SHA256): c3cb2b76f8fb63158d27b87c59bf3c9c1bea524621bee143e6c901ea539f9308

Assinaturas

Marcelo Watanabe de Matos

CPF: 226.179.558-00

Assinou para aprovar em 03 jun 2026 às 10:56:58

Renato Pinheiro Lima Junior

CPF: 005.451.381-24

Assinou para aprovar em 03 jun 2026 às 11:07:15

Log

03 jun 2026, 10:53:26	Operador com email comunica.agf@gmail.com na Conta 51a92404-a7d3-414e-8700-2fbcab68c2e3 criou este documento número feb5be87-9f4d-451c-a4f8-71d4ee9a680c. Data limite para assinatura do documento: 03 de julho de 2026 (10:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 jun 2026, 10:55:20	Operador com email comunica.agf@gmail.com na Conta 51a92404-a7d3-414e-8700-2fbcab68c2e3 adicionou à Lista de Assinatura: prosaudegoiania@gmail.com para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Watanabe de Matos e CPF 226.179.558-00.
03 jun 2026, 10:55:20	Operador com email comunica.agf@gmail.com na Conta 51a92404-a7d3-414e-8700-2fbcab68c2e3 adicionou à Lista de Assinatura: renato4rj@gmail.com para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renato Pinheiro Lima Junior e CPF 005.451.381-24.
03 jun 2026, 10:56:58	Marcelo Watanabe de Matos assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail prosaudegoiania@gmail.com. CPF informado: 226.179.558-00. IP: 189.63.12.212. Componente de assinatura versão 1.1455.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 jun 2026, 11:07:15	Renato Pinheiro Lima Junior assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail renato4rj@gmail.com. CPF informado: 005.451.381-24. IP: 201.48.111.13. Componente de assinatura versão 1.1455.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

03 jun 2026, 11:07:16	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número feb5be87-9f4d-451c-a4f8-71d4ee9a680c.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº feb5be87-9f4d-451c-a4f8-71d4ee9a680c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.